

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

Resenha da obra

“Democracia e policentrismo do poder”, de Murilo Gaspardo

Angela Limongi Alvarenga Alves

VOLUME 17 • N. 1 • 2020

O DIREITO COMPARADO E SEUS PROTAGONISTAS:
QUAL USO, PARA QUAL FIM, COM QUAIS MÉTODOS?

Sumário

PARTE I - O DIREITO COMPARADO E SEUS PROTAGONISTAS: QUAL USO, PARA QUAL FIM, COM QUAIS MÉTODOS?	1
EDITORIAL	3
“Tudo o que precisamos fazer é ter certeza de que continuaremos conversando”.....	3
Gustavo Cerqueira e Patrícia Perrone Campos Mello	
DIREITO COMPARADO E METODOLOGIA	6
COMPARAÇÃO JURÍDICA E IDEIAS DE MODERNIZAÇÃO DO DIREITO NO INÍCIO DO SÉCULO XXI....	8
Gustavo Cerqueira	
O DIREITO COMPARADO: ESFORÇO DE RESGATE HISTORIOGRÁFICO E DE PROBLEMAS METODOLÓGICOS	25
Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy e Gustavo Ferreira Ribeiro	
DIREITO COMPARADO E POLÍTICA: REFLEXÕES NECESSÁRIAS	42
Raphael Carvalho de Vasconcelos e Deo Campos Dutra	
DIREITO COMPARADO NO BRASIL	55
L’ORIGINALITÉ DU DROIT BRÉSILIEN ET LE DROIT COMPARÉ	57
Arnoldo Wald	
LEI DA BOA RAZÃO E COMPARATISMO JURÍDICO NA DOCTRINA CIVILISTA BRASILEIRA DE 1850 A 1880	79
Alan Wruck Garcia Rangel	
O STF EM REDE? QUANTO, COMO, COM QUE ENGAJAMENTO ARGUMENTATIVO O STF USA PRECEDENTES ESTRANGEIROS EM SUAS DECISÕES?	93
Patrícia Perrone Campos Mello e Felipe Meneses Graça	

SUPREMA IMPRECIÇÃO: A METODOLOGIA EM DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO E AS DEFICIÊNCIAS EM SEU USO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	126
Alonso Freire e Hugo Sauaia	
DIREITOS COMPARADOS	143
COMPARANDO LA CULTURA JURÍDICA DESDE EL DERECHO A LA IDENTIDAD CULTURAL EN BRASIL Y CHILE	145
Juan Jorge Faundes e Fabian Le Bonniec	
O DIVINO E O RACIONAL NO DIREITO: NOTAS PARA UM DIÁLOGO ENTRE SISTEMAS JURÍDICOS	181
Salem Hikmat Nasser e José Garcez Ghirardi	
REGULAÇÃO DO DISCURSO DE ÓDIO: ANÁLISE COMPARADA EM PAÍSES DO SUL GLOBAL	196
Jane Reis Gonçalves Pereira, Renan Medeiros de Oliveira e Carolina Saud Coutinho	
PARTE II - OUTROS TEMAS	229
LA OTRA CARA DE LA MONEDA: PROTECCIÓN CONSTITUCIONAL DE LA EMPRESA, EL EMPRENDIMIENTO Y LA LIBRE COMPETENCIA EN CHILE Y COLOMBIA	231
Juan Pablo Díaz Fuenzalida e Juan Sebastián Villamil Rodríguez	
THE EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS DECISION ON THERE 'BURQA BAN' AND THE CRITICAL ANALYSIS OF THE PRAGMATIC EXPERIMENTAL LOGIC	258
Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega e George Browne Rego	
DIREITOS HUMANOS DAS DESLOCADAS AMBIENTAIS E OS IMPACTOS DA USINA DE BELO MONTE: DA EXPLORAÇÃO AMAZÔNICA À SUBJUGAÇÃO FEMININA	273
Thais Silveira Pertille e Letícia Albuquerque	
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS EM ACORDOS DE INVESTIMENTO: AS EXPERIÊNCIAS DO CPTPP, CETA E DOS ACFIs	293
Fábio Morosini, Vivian Daniele Rocha Gabriel e Anastacia Costa	
50 ANOS DOS “DIREITOS DA CRIANÇA” NA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: A HISTÓRIA DO ARTIGO 19	311
Sven Peterke e Paloma Leite Diniz Farias	

EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS: COMPARTILHANDO VALOR E RESPONSABILIDADES	325
Melina Girardi Fachin	
CONTEMPORARY RESPONSES TO BUSINESSES’ NEGATIVE HUMAN RIGHTS IMPACT	341
Andres Felipe Lopez	
HUMAN RIGHT TO LABOR PROTECTION IN UKRAINE: CURRENT SITUATION AND THE PROSPECTS OF IMPLEMENTATION OF INTERNATIONAL RULES	363
Nina Daraganova	
INTERNATIONAL REGULATION AND GLOBAL GOVERNANCE: THE EU INFLUENTIAL METHOD IN TIMES OF NORMATIVITY CHANGE	373
Gabriela Hühne Porto, Paula Wojcikiewicz Almeida e Juliana Maia F. A. Netto	
TECNOLOGIAS DIGITAIS E O COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NA OMC/DIGITAL.....	391
Umberto Celli Junior	
LOS FUERTES HACEN LO QUE PUEDEN: EXPONRIENDO LOS LÍMITES DE LA CORTE PENAL INTERNACIONAL.....	406
Cristián D. González-Ruiz e Víctor M. Mijares	
HUMAN RIGHTS, HUMANITARIAN LAW AND STATE POWER.....	418
Renata Nagamine e João Roriz	
REGIONAL INTEGRATION IN THE SOUTH PACIFIC: CHALLENGES FOR PUBLIC GOVERNANCE	433
Joanna Siekiera	
PARTE III - RESENHAS	443
RESENHA DA OBRA	
“DEMOCRACIA E POLICENTRISMO DO PODER”, DE MURILO GASPARDO.....	445
Angela Limongi Alvarenga Alves	

Resenha da obra “Democracia e policentrismo do poder”, de Murilo Gaspardo

Angela Limongi Alvarenga Alves*

GASPARDO, Murilo. *Democracia e policentrismo do poder*.
São Paulo: Alameda, 2016.

“Democracia e policentrismo do poder” é o título da obra de Murilo Gaspardo dedicada a analisar as transformações sofridas pela democracia após a globalização. Tem como delimitação temporal o início do desenvolvimento do atual processo de globalização, no final da década de 1970, com especial enfoque na conjuntura da crise econômica mundial iniciada em 2007, nos Estados Unidos, e seus desdobramentos até o presente momento.

Considerando a lógica de funcionamento do sistema financeiro internacional que deflagrou a crise, por se basear na especulação sem a correspondente produção de riquezas e benefícios sociais, a obra enfatiza a necessidade de tomada de consciência sobre a falência generalizada dos mecanismos de regulação que se acreditava serem funcionais. E, a partir disso, alerta para a necessidade de discussão de alternativas, como a criação de um instrumento supranacional de regulação financeira, já que, sozinho, um Estado seria incapaz de regular o fluxo de capitais sem a fuga de investimentos. Nesse contexto são expostos os limites das instituições representativas para lidarem com tais questões e a propositura de um modelo democrático de caráter transterritorial para enfrentá-los, tecendo análises, em especial, no caso brasileiro.

A presente obra é de extrema relevância no contexto dos estudos nacionais e internacionais sobre a grande temática da democracia exatamente porque ao buscar alternativas para os limites que o *status* democrático impõe transcende o modelo tradicional de democracia de base territorial em favor de um modelo de democracia cosmopolita, para além das fronteiras do Estado nacional, subvertendo assim, a lógica não apenas do direito, mas das ciências sociais aplicadas, que tem no Estado e na territorialidade, seu ponto de referência.

Para tanto, a obra entende por policentrismo do poder o contexto político em que o Estado nacional continua a ser um sujeito fundamental, mas deixa de ser o único centro político-decisório, já que com a globalização, a deliberação última passa a ser condicionada e compartilhada com outros atores internacionais, regionais e locais. Desta maneira, como o poder se encontra desconcentrado, descentralizado e fragmentado, as decisões se dão a partir da formação de redes globais que escapam ao controle estatal. Essa concepção política de policentrismo tem, por evidente, a sua repercussão no direito, manifestada no pluralismo jurídico e na pluralidade das fontes normativas.

Reconhecendo o contexto do policentrismo do poder que a globalização engendra, o modelo de democracia cosmopolita propõe a resolução desses

* Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo. Estágio Pós-doutoral na mesma instituição. Visiting Research na Universidade de Durham (Reino Unido).
E-mail: angelalimongi2005@hotmail.com

problemas através de mecanismos de governança global e de uma concepção cosmopolita de cidadania. Existem diferentes propostas de democracia cosmopolita. A obra, entretanto, opta por analisar o modelo desenvolvido por David Held, Anthony McGrew e Daniele Archibugi, através do estudo de um conjunto de trabalhos publicados por esses teóricos entre os anos de 1995 e 2012.

A democracia, por sua vez, segundo a visão do autor, constitui uma forma de legitimação do poder com diversas faces: (i) refere-se ao governo do povo e tem como horizonte o autogoverno, sendo um regime político em que, de diferentes formas, o povo exerce o poder, assegurando-se que todos os afetados possam participar de alguma maneira na tomada de decisões; (ii) diferencia-se da autocracia por se tratar de uma forma de poder ascendente, ou seja, exercida “de baixo para cima”; (iii) trata-se de governo do poder visível, que é aquele que se exerce ou deveria exercer-se publicamente e sob controle da opinião pública; (iv) todos os cidadãos são considerados iguais; (v) através dela, os conflitos devem ser resolvidos de forma pacífica (havendo violência, não se pode mais falar em democracia); (vi) as garantias dos direitos liberais são fundamentais para o seu verdadeiro exercício; (vii) o método democrático é necessário para a concretização dos direitos humanos; (viii) trata-se de um conceito histórico e dinâmico; e no qual (ix) o princípio republicano está essencialmente ligado (p. 81-82).

A obra assinala, com acerto, que a democracia, apesar de representar potente sustentáculo da vontade popular, enfrenta uma série de limitações, a começar pela própria ideia de representatividade, já que ao invés de se buscar o interesse nacional, há de fato, a conjugação de uma série de interesses parciais (p. 89), conduzindo a promessas não cumpridas. Essas, por sua vez, não se realizaram porque o projeto político democrático foi idealizado para uma sociedade muito menos complexa que a de hoje, ou seja, aos poucos foram surgindo condições sociais que não estavam previstas quando de sua construção, a se assinalar que: (i) a economia atingiu um nível de complexidade que passou a exigir soluções técnicas e especializadas para lidarem com os problemas de política econômica; (ii) para atender à demanda crescente de intervenção do Estado na economia e na prestação de serviços sociais cresceu também a burocracia estatal, mas a lógica hierárquica do poder burocrático contraria a lógica ascendente do poder democrático; (iii)

a incapacidade do governo de responder às demandas que provêm de uma sociedade livre e emancipada, as quais são sempre mais numerosas, urgentes e onerosas; (iv) o ideal democrático pressupunha uma sociedade centrípeta e monista, ou seja, com um único centro de poder para o qual confluíam todas as decisões que afetassem a coletividade. A realidade, porém, revelou que o que se tem é uma sociedade centrífuga e policêntrica, poliárquica ou pluralista, portanto, em que convivem vários centros de poder (p. 89-90).

Diante dessas limitações, a obra apresenta o modelo de democracia cosmopolita, mas não o faz de forma incondicional e acrítica. Apresenta discussões práticas e epistemológicas interdisciplinares, em especial as referentes ao Estado e seu arcabouço institucional, convergindo análises que perpassam o processo globalizatório pela via dos direitos humanos.

A globalização, ao contrário do que se imagina, não é um fenômeno novo, mas uma tendência que caracteriza a humanidade desde os primórdios. Ocorre que, a partir da década de 1970 esse processo se intensificou e passou a ser associado a uma intensa circulação de bens, capitais e tecnologias através das fronteiras nacionais, bem assim com a criação de um mercado mundial e a sua progressiva interdependência. A partir de então, tornou-se multidimensional, envolvendo importantes mudanças em diversos domínios, como o econômico, o político, o tecnológico, o cultural e o ambiental, os quais interagem continuamente, o que, sem dúvida, repercute no funcionamento e na compreensão do direito e das instituições democráticas nacionais.

Nesse cenário, as grandes corporações tornaram-se globais, descentralizando suas cadeias produtivas e criando redes de produção com estruturas bastante flexíveis que atravessam as fronteiras nacionais, promovendo uma distribuição de tecnologia, produtos e, principalmente, de renda, assimétrica entre os Estados. Isso implica reconhecer que enquanto as instituições representativas funcionam no espaço do Estado e no tempo vagaroso da política nacional, a economia funciona em escala e tempo reais, com um crescente protagonismo das corporações transnacionais, sobre as quais as referidas instituições não exercem controle. Isso porque o sistema político ainda conserva seu caráter centralizado e hierarquizado. Da perspectiva socioeconômica, a globalização ampliou a miséria e a desigualdade entre ricos e pobres. Isso se explica pelo aumento da competição

econômica internacional e pelo desmonte da rede de proteção estatal, a qual, nos países periféricos e semiperiféricos nem chegou a se estruturar plenamente.

O Estado sempre desempenhou e continua a desempenhar um papel fundamental na mediação social. Apesar das deficiências, ele continua a ser o garantidor de direitos ao cidadão, sobretudo os fundamentais. Em razão da globalização, entretanto, a capacidade do Estado de definir autonomamente e concretizar a política econômica, regular suas atividades e mediar conflitos distributivos foi bastante comprometida.

Apesar disso, o Estado não acabou e está longe de acabar. Continua a ser um ator político fundamental e decisivo, com atribuições que lhes são próprias e que não devem ser transferidas para as esferas local, regional ou global. Porém, é preciso reconhecer que o Estado sozinho não é capaz de resolver uma série de problemas atuais, que se transnacionalizaram. Enquanto a economia se globalizou e muitos dos problemas a serem enfrentados são globais, a política continua essencialmente nacional. A democracia, portanto, não poderia continuar a ser pensada nos limites do Estado nacional, pois a política teria mudado de lugar, desterritorializando-se.

Essa constatação tem levado à experimentação de dois caminhos de enfrentamento do problema: o fortalecimento do Estado, sobretudo no que se refere à sua capacidade no domínio econômico, a fim de tentar restituir-lhe o poder que a globalização lhe retirou; ou o fortalecimento e a ampliação de organizações internacionais e a formação de blocos regionais, com crescente transferência do poder do Estado para essas instituições, esperando-se que possa cumprir o papel de regular democraticamente a economia.

Fortalecer os Estados requer, por certo, auxílio externo ou no mínimo, o conjunto de regras internacionais, na medida em que o Estado-nação não pode mais, sozinho, produzir e impor regras próprias. Além disso, as ações de Estados isolados não parecem ser capazes de alterar os rumos da globalização. Por outro lado, fortalecer as organizações internacionais e os blocos regionais pode implicar em reforçar estruturas assimétricas de poder, já que essas instituições são dominadas pelas grandes potências hegemônicas.

Apesar disso, o autor vê no fortalecimento das organizações internacionais e dos blocos regionais um caminho necessário para o enfrentamento do déficit democrático decorrente da globalização. Mas reconhece não

sê-lo suficiente. É imprescindível que tais instituições passem por um radical processo de democratização, pois, em geral, sua estrutura atual apenas reproduz, em escala maior, o déficit democrático dos Estados nacionais (p. 159).

Com isso, não se afirma que toda a explicação e soluções para os problemas políticos decorrentes da globalização se encontrem no campo institucional. Porém, sem instrumentos suficientes e adequados de governança, não há alternativas possíveis para os problemas existentes. Daí a aposta no modelo de democracia cosmopolita.

A essa altura o autor expõe a questão central da obra: o modelo de democracia cosmopolita seria capaz de fornecer instrumentos analíticos para uma melhor compreensão do déficit democrático das instituições representativas brasileiras e diretrizes para a construção de alternativas políticas?

Para tanto, começa por situar o modelo de democracia cosmopolita de David Held, Anthony McGrew e Daniele Archibugi. O reconhecimento de que a globalização impõe limites à soberania dos Estados e à democracia representativa levou ao questionamento sobre a vinculação da democracia e da cidadania ao espaço do Estado nacional e à apresentação de modelos democráticos alternativos ou complementares.

Trata-se de perspectiva globalista¹ em que a cidadania não se vincula apenas ao pertencimento do Estado, mas inclusive, ao fato de os indivíduos integrarem a humanidade, de forma que a participação política democrática deve se estender para além das fronteiras estatais.

Não há redução na capacidade de atuação internacional dos Estados, mas a promoção de instituições democráticas nos âmbitos regional e global que permitam complementar as nacionais, bem como a garantia de condições reais para a participação dos indivíduos nos processos decisórios. Objetiva-se, portanto, submeter questões que atualmente escapam ao controle das instituições representativas nacionais (como fluxo e regras de comércio internacional de capitais) a novas formas de controle democrático (p. 172).

¹ Diferentemente da perspectiva comunitarista, em que o pluralismo e a multiplicidade de centros de poder decorrentes da globalização são considerados e o futuro da democracia reside no fortalecimento das identidades e dos valores das comunidades locais, permitindo, assim, o engajamento nos processos decisórios dessas coletividades (p. 164).

Assim, se a democracia representativa de base territorial fundamenta-se na cidadania nacional, a democracia cosmopolita exige uma cidadania cosmopolita. Essa, por sua vez, não se vincula exclusivamente ao pertencimento a uma comunidade territorial, podendo fundar-se em critérios diferentes, como regras gerais e princípios democráticos e de direitos humanos, os quais conferem a todas as pessoas iguais direitos de liberdade e oportunidades de participação, independentemente de sua nacionalidade. A vinculação da cidadania ao território é interpretada como contingência histórica e não uma determinação lógica, de maneira que é possível articular a cidadania a outras formas, como o pertencimento à humanidade em si e não a uma nacionalidade.

Daí resulta o entendimento de que a cidadania cosmopolita não depende da cidadania nacional, ou seja, a possibilidade de os cidadãos terem voz sobre assuntos globais não deve requerer a autorização ou a mediação dos Estados. Para tanto, devem ser criados instrumentos de representação política que ultrapassem as fronteiras nacionais e sejam independentes dos respectivos governos. Isso implica a formação de um conjunto de instituições paralelas aos Estados e a limitação da soberania estatal pelos direitos globais de cidadania.

A democracia cosmopolita, entretanto, pressupõe a existência da democracia nacional e não a sua substituição. Ela deve se estruturar por meio de diferentes níveis de governo e decisão política, conforme o problema a ser enfrentado, dos locais para os globais. Há questões que podem ser solucionadas em nível local, aquelas relacionadas ao cotidiano das pessoas (trânsito, segurança, etc), outras, devem ser enfrentadas no âmbito nacional, como aquelas que afetam a coletividade de um Estado, mas que extrapolam suas fronteiras. Devem ser atribuídas ao âmbito regional de governança as decisões que requerem mediação transnacional em virtude de sua conexão com diferentes decisões nacionais, ou porque os Estados individualmente não têm condições de encaminhá-las. Conseqüentemente, caberão à esfera global somente aquelas questões que não possam ser resolvidas nas esferas local, nacional ou regional, em virtude de seu nível de interconexão mundial – por exemplo, os problemas ambientais e a regulação econômica internacional. Portanto, a viabilidade desse modelo de democracia depende de uma adequada divisão de poderes e competências em diferentes níveis, os quais devem estar adequadamente interconectados (p. 177-178).

Desta maneira, a democracia cosmopolita é orientada pelos princípios da subsidiariedade e da inclusão: a descentralização das decisões ocorre com o objetivo de criar diversos fóruns democráticos, o que permite a ampliação dos participantes e da participação; a centralização deve ocorrer somente se for necessária para evitar a exclusão de pessoas significativamente afetadas pelas decisões (p. 178).

Esse modelo, entretanto, não está imune a críticas. A primeira delas reside no fato de que a cidadania cosmopolita, que tem na universalidade dos direitos humanos o seu fundamento ético, não passaria de um discurso de legitimação da ideologia ocidental. Além disso, há o argumento de que não haveria sequer uma “sociedade internacional”, muito menos, solidariedade entre os povos e os Estados, e, portanto, haveria o risco de se ignorar as demandas dos países periféricos e se considerar as aspirações e projetos teóricos hegemônicos como se fossem consensos da sociedade civil global.

Importante salientar que o cosmopolitismo não defende a hegemonia cultural do Ocidente ou a supressão das diferenças, mas destaca o valor da diversidade cultural, propondo a criação de instituições democráticas capazes de mediar a relação entre diferentes culturas e de permitir que todos os povos se desenvolvam de acordo com suas particularidades, sem que isso represente um obstáculo para a busca de soluções para os problemas comuns.

Por outro lado, desigualdades socioeconômicas e políticas, diferenças culturais e conflitos de interesses existentes entre os Estados e regiões poderiam tornar inviável o modelo de democracia cosmopolita. Em contraponto, há que se ressaltar, que condições estruturais favorecem a concretização do projeto cosmopolita, como, por exemplo, a interação entre os Estados decorrentes da globalização econômica e cultural, a hegemonia da democracia enquanto sistema político e alguns avanços no campo das organizações internacionais, como a criação do Tribunal Penal Internacional, não obstante reconheça-se o fato de que as organizações mais importantes de coordenação da governança global não adotam princípios democráticos.

A democratização da governança global, no entanto, não decorrerá da iniciativa de uma grande liderança ou instituição com um plano abrangente para todos os setores e regiões, mas da ação de inúmeros atores em diferentes processos de transformações e inovações nos

níveis local, nacional, regional e global, influenciando-se mutuamente, de forma a contribuir para uma transformação progressiva da política global.

Já em relação à democracia representativa brasileira a obra aponta fatores que afetam o seu funcionamento e que são anteriores à globalização, tais como: a formação da opinião pública conduzida pela mídia alinhada ao neoliberalismo, a apatia política, o predomínio do voto clientelista, a representação de interesses parciais, processos decisórios não democratizados (como a definição da política econômica), a presença do poder oligárquico, os limites da regra da maioria, a influência decisiva do dinheiro nas eleições e na formação de consensos e a grande dificuldade em submeter o poder econômico ao controle democrático (p. 208). Isso não significa que o déficit democrático das instituições representativas brasileiras não tenha sido potencializado em razão da globalização e do policentrismo do poder até porque a existência de mecanismos de governança não democráticos e externos ao Estado constitui uma realidade há muito percebida.

Há, todavia, relevante questão acerca do tempo da democracia. A democracia representativa não responde satisfatoriamente à temporalidade (e velocidade) da economia globalizada e, esse seria, portanto, um fator preponderante para o déficit democrático no âmbito dos Estados. Esse dilema seria apenas transferido para a escala global? Os teóricos cosmopolitas não enfrentam diretamente esse problema.

Há o reconhecimento pelo autor de que não é possível acelerar os processos democráticos, muito menos conceber uma democracia instantânea. Assim, o aspecto temporal não poderia ser enfrentado diretamente, mas reformulado a fim de que esse problema seja minimizado (p. 221).

Para além disso, a inserção do Estado brasileiro, assim como qualquer outro Estado em um sistema de governança de múltiplos níveis exige uma revisão das próprias concepções de soberania e de Estado, como por exemplo, a substituição do conceito autônomo de soberania por um conceito heterônimo de rede e em maneiras de conciliar a decisão política democrática, normalmente centralizada, com a lógica descentralizada das redes (p. 228-229).

Assim, ressalta a obra que o modelo de democracia cosmopolita não seria suficiente para suprir o déficit democrático das instituições representativas brasileiras

atualmente, mas poderia promover mudanças institucionais profundas.

De toda sorte, as análises sobre o modelo de democracia cosmopolita no contexto brasileiro, ao desvincular a democracia do território estatal, apresentando uma concepção democrática transterritorial e ao substituir o conceito de cidadania nacional pelo de cidadania cosmopolita promove uma ruptura com o modelo representativo tradicional. O grande mérito da obra é, por certo, a busca de alternativas para problemas concretos e nessa empreitada ela é bem sucedida, já que se propõe a (re)pensar o Estado, o direito e a própria democracia.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.